



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N. ° 6.455 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

“DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE EMERGENCIA EM RAZÃO DOS EDIFÍCIOS PERTENCENTES E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS-SP, ATINGIDA PELAS ESTRUTURAS COMPROMETIDAS.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que foi expedido o decreto de n. ° 6.451 de 31 de julho de 2018, havendo a necessidade de expedir novo decreto para se adequar as exigências postuladas pela Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Considerando o desabamento do telhado onde se encontrava à Escola Municipal Infantil Diomira Napoleone Paschoal (DINAPA) devido as estruturas estarem condenadas;

Considerando o Decreto de n. ° 6.451 de 31 de julho de 2018 que dispõe sobre o auto de interdição nº 07/2018, que interditou todo o prédio da escola municipal Silvia Maria Amato Trigo;

Considerando que mesmo com as providências tomadas pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Agudos junto a Defesa Civil, existe ainda o perigo nos edifícios tocantes à Administração Pública devido a estruturas comprometidas, o que coloca em risco a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares;

Considerando que a situação emergencial impõe tratamento especial que permita realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da Lei n. ° 8.666/93;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada a existência de situação emergencial provocada por desastre e caracterizada por estado de emergência, razão essas as estruturas comprometidas dos edifícios locados e os pertencentes da Administração Pública, classificado como caso fortuito de força maior.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para os edifícios próprios da Administração Pública e locados afetados pelo desgaste que geram o comprometimento das estruturas destes edifícios.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública

Parágrafo Único. Os contratos e as compras realizados com fundamento no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8666/93, somente poderão abranger os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivas e ininterruptas, contados da ocorrência da emergência

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 03 de agosto de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **10 de agosto de 2018.**
Página: **02** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**